



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5559/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
565/2022 - CMP 4757/2022 - PROJETO DE
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO
2023 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO
MONITORES PARA APOIO ESPECIALIZADO
ALUNO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO
ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA MUNICÍP
DE ENSINO

Inclua-se no Projeto de Lei GP 565/2022 – CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) , no orçamento da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, objetivando a **contratação monitores para apoio especializado à aluno diagnosticado com transtorno do espectro autista na rede púb municipal de ensino**, conforme QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelar
Atendimento ao Ensino Especial	16	02	12	367	2015	2060	3	1	90	11	1.500.94	500.000,00	
Atendimento ao Ensino Fundamental	16	02	12	361	2015	2057	3	1	90	11	1.500.94		500.000
Totais												500.000,00	500.000

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. A legislação estabelece que o portador do Transtorno Espectro Autista tem direito a um acompanhante especializado desde que comprovada a necessidade.

Pode se dizer que após a aprovação da referida lei, restou claro o direito do autista à educação em escolas da rede reg de ensino, bem como, também que o mesmo pode fazer uso de um profissional especializado com as devidas para apoio quando necessário.

Vale mencionar que no artigo 208 da Constituição Federal, determina que:

Art. 208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente rede regular de ensino.

(...)

Já o artigo 54 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) menciona os deveres do Estado frente educação das crianças e adolescentes, especificando em seu inciso III:

Artigo 54: É dever do Estado:

(...)

III – o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente rede regular de ensino.

(...)

Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é essencial para ap o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino.

Buscando garantir o apoio especializado ao autista, este mandato popular já apresentou projeto de lei que tramita n Casa Legislativa (Projeto de Lei nº 3850/2022) criando o programa “Escola Inclusiva”.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2022


YURI MOURA
Vereador